



PROPAAE

Pro-Reitoria de Políticas Afirmativas
e Assuntos Estudantis

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 /2020

Dispõe Sobre a Comissão Institucional de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação e estabelece procedimentos de validação para a matrícula dos candidatos (as) negros (as), (pretos e pardos) (as), de escola públicas, indígenas, quilombolas, transexuais/travestis/transgêneros, ciganos/as e deficientes, optantes pelo Sistema de Reserva de Vagas da Universidade Estadual de Feira de Santana.

A Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana no uso das suas atribuições, em atendimento ao que determina a resolução CONSU 010 de 2019 alterada pela resolução CONSU 05/2020 e baseado na Portaria Normativa Nº 04 de 06 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

RESOLVE:

1 - Instituir a Comissão Institucional de Verificação de Autodeclarações / Heteroidentificação, vinculada a Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, com o propósito de avaliar e homologar a autodeclaração de candidatos(as) negras e negros, (pretos (as) e pardos (as)) de escola pública, indígenas, quilombolas, transexuais/travestis/transgêneros, ciganos(as) e deficientes optantes pelo sistema de reserva de vagas da UEFS.

2- DA COMPOSIÇÃO

2.1 - A Comissão de Verificação de Autodeclarações / Heteroidentificação será composta de 30 membros designados/as pela Pró - Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis dos quais 21 (vinte e um) serão membros da UEFS sendo 07 (sete) representantes por categoria (corpo docente, servidores técnico-administrativos e estudantes); 09 (nove) membros da Sociedade Civil.

2.2 Serão formadas bancas compostas por 03 (três) membros sendo 02 (dois) representantes da comunidade universitária e 01 (um) representante da sociedade civil. Serão formadas 05 (cinco) bancas compostas por 03 (três) membros.

2.3 A composição da Comissão de Verificação de Autodeclarações / Heteroidentificação será realizada através de chamada a partir de edital público, tendo como critérios: diversidade de gênero, raça/cor, conhecimento na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais.

3 - DA SELEÇÃO

3.1 A seleção dos candidatos para composição da Comissão de Verificação de Autodeclarações / Heteroidentificação será realizada pela Coordenação de Políticas Afirmativas - CPAFIR, tendo o acompanhamento da Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.

3.2 - A Comissão de Verificação de Autodeclarações / Heteroidentificação terá atuação ao longo do processo de primeira matrícula do candidato para os cursos de graduação da UEFS, sendo renovada a cada processo seletivo.

4- DO PROCEDIMENTO

4.1 - O procedimento de heteroidentificação será presencial e filmado diante dos membros da Comissão de Verificação de Autodeclarações / Heteroidentificação.

4.2 - O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do *caput*, será eliminado do processo de matrícula.

4.3 - A autodeclaração terá validade somente para o processo de matrícula, não podendo ser estendida a outros processos ou certames.

Parágrafo único - Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da matrícula, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

5 – DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS RESERVAS DE VAGAS

5.1 - Para a avaliação dos candidatos negros (as) (pretos e pardos) pela Comissão de Verificação de Autodeclarações / Heteroidentificação será adotado, exclusivamente, o critério fenotípico. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo, o formato do rosto, do nariz, constituição dos lábios, as quais combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (a) (preto ou pardo). Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, o reconhecimento do indivíduo como negro (a).

5.2 - A candidatura às vagas reservadas para pretos (as) e pardos (as) será indeferida quando:

- a) Não forem avaliados como pretos (as) ou pardos (as);
- b) Não comparecerem, nos termos da convocação, ou deixarem o recinto antes de finalizada sua participação nessa etapa administrativa;

5.3 - Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão de Verificação de Autodeclarações / Heteroidentificação, caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados em edital específico, que será apreciado por Comissão Recursal.

5.4 - O indeferimento do recurso acarretará na perda irretratável da vaga na respectiva matrícula.

6 – DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS SOBREVAGAS - INDÍGENAS

6.1 - Para avaliação dos candidatos autodeclarados indígenas será adotada a autodeclaração do candidato indígena na qual deverá constar a validação por lideranças da sua comunidade.

6.2 - A validação documental será feita por comissão a cargo da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE.

6.3 - Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão de Validação Documental caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados em edital específico, que será apreciado por Comissão Recursal.

6.4 - O indeferimento do recurso acarretará a perda irretratável da vaga na respectiva matrícula.

7- DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS SOBREVAGAS - QUILOMBOLAS

7.1 - Para avaliação dos candidatos autodeclarados quilombolas será adotada a autodeclaração do candidato quilombola no qual deverá constar a validação por lideranças da sua comunidade.

7.2 - A validação documental será feita por comissão a cargo da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE.

7.3 - Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da comissão de validação documental caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados em edital específico, que será apreciado por Comissão Recursal

7.4 - O indeferimento do recurso acarretará a perda irretratável da vaga na respectiva matrícula.

8 - DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS SOBREVAGAS - CIGANOS

8.1 - Para avaliação dos candidatos autodeclarados ciganos (as) será adotada a autodeclaração do candidato cigano (a) no qual deverá constar a validação por lideranças da sua comunidade.

8.2 - A validação documental será feita por comissão a cargo da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE.

8.3 - Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da comissão de validação documental caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados em edital específico, que será apreciado por Comissão Recursal

8.4 - O indeferimento do recurso acarretará a perda irretratável da vaga na respectiva matrícula.

9 - DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS SOBREVAGAS – TRAVESTIS/TRANSEXUAIS/TRANSGÊNEROS

9.1 - Para avaliação dos candidatos autodeclarados trans será adotada a autodeclaração do candidato trans.

9.2 - A validação documental será feita por comissão a cargo da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE.

9.3 - Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da comissão de validação documental caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados em edital específico, que será apreciado por Comissão Recursal.

9.4 - O indeferimento do recurso acarretará a perda irretratável da vaga na respectiva matrícula.

10 - DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS SOBREVAGAS – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

10.1 - Para avaliação dos candidatos (as) autodeclarados (as) Pessoas com Deficiência, será considerado apenas a validação dos documentos comprobatórios, conforme critérios e documentação definidos em edital específico.

10.2 - A validação documental será feita por comissão a cargo da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE.

10.3- Serão consideradas pessoas com deficiência, para fins do Programa de Ações Afirmativas, as pessoas com deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental (intelectual), pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com deficiência múltipla, nos termos da legislação vigente.

10.4 - As PCDs classificadas nas vagas reservadas deverão obrigatoriamente entregar laudo médico e relato histórico, elaborado pelo candidato, da sua deficiência, nos devidos prazos estipulados no edital, para análise da comissão de validação documental.

10.5 - Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da comissão de validação documental, caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados em edital específico, que será apreciado por Comissão Recursal.

10.6 - O indeferimento do recurso acarretará a perda irretratável da vaga na respectiva matrícula.

11 – DOS TERMOS DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO

11.1 - Os membros da Comissão de Verificação de Autodeclarações / Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

11.2 A Comissão de Verificação de Autodeclarações / Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

11.3 - As deliberações da Comissão de Verificação de Autodeclarações / Heteroidentificação terão validade apenas para o processo de matrícula para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

11.4 - É vedado à Comissão de Verificação de Autodeclarações / Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

12 – DA COMISSÃO RECURSAL

12.1 - Os editais preverão a existência de Comissão Recursal.

Parágrafo único - A comissão recursal será composta por 03 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão de Verificação de Autodeclarações / Heteroidentificação, tendo como critérios: diversidade de gênero, raça/cor e conhecimento na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais.

12.2 - Das decisões da Comissão de Verificação de Autodeclarações / Heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos previstos em edital.

Parágrafo único - Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.


12.3 - Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

12.4 - Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

13 – DO RESULTADO

13.1 - O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

14 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.


Sandra Nivia Soares de Oliveira
Pró-reitora da PROPAAE

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 17 de abril de 2020.